FEAM
PROTOCOLO Nº 102540/2008 03
DIVISÃO NAI 21/02/02
MATA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

POLÍCIA MILITAR · feam · IEF · IGAM

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº F 1425/ 2008

[ ] Advertência
[X] Multa
[ ] Termo de Suspensão de Atividades
[ ] Termo de Embargo de Obra ou Atividade
[ ] Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
[ ] Termo de Demolição
[ ] Termo de Apreensão
[ ] Pena Restritiva de Direito

Folha: 01/02

Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº: 03595/2007

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

[ ] AAF [X] Licenciamento [ ] APEF [ ] Outorga [ ] Não há processo
Processo: 67/1984
Atividade: A-05-05-3
Classe: 3 Porte: Pequeno

Nome / Razão Social: MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA
[X] CNPJ [ ] CPF [ ] CNH [ ] CTPS [ ] RG: 19543206/0001-96
Nome fantasia: MBL
Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): ==========
Complemento: ========== **Nº/km:** ===
Município: Itaúna **UF:** MG **CEP:** 35680-970 **Bairro/localidade**: Centro
Fax: (-) ========== **Caixa Postal:** 212 **E-mail:** ==========
Empreendimento: ESTRADA PARA TRANSPORTE DE MINERIO/ESTERIL CNPJ: ==========
Telefone: (37) 3249-3200 **Endereço:** Estrada que passa pela Fazenda Esperança, Faz.Pau de Vinho e chega até local conhecido por "Farofas", São Joaquim Bicas **Município:** Brumadinho **UF:** MG **CEP:** ========= **e-mail:** ==========

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (ART 32, §2º)

Nome: TERMINAL SERRA AZUL LOGISTICA LTDA CNPJ: 07.824.760/0001-62
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxx

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):
1 – Empresa Detentora da AAF 846/07 para construção de estrada dentro da Fazenda Pau de Vinho, contratou os serviços da TSA para realizar a obra, no entanto a empresa contratada infringiu a legislação ambiental procedendo a extração de cascalho sem anuência do órgão ambiental, degradando uma área de aproximadamente 4.000m². Área no limite das Fazendas Bocaina e Pau de Vinho.

EMBASAMENTO LEG

Infração (1)	Artigo: 87	Inciso:IV	§/Alínea: ----------	Código:-----	Legislação: Decreto 44309/2006
Infração (1)	Artigo: 57	Inciso:II	§/Alínea:----------	Código:-----	Legislação: Decreto 44309/2006
Infração (1)	Artigo: 61	Inciso: II	§/Alínea: b	Código:------	Legislação: Decreto 44309/2006
Infração (1)	Artigo: ------	Inciso: ------	§/Alínea: ----------	Código:------	Legislação: Decreto 44309/2006
Infração ( )	Artigo: ------	Inciso: ------	§/Alínea:----------	Código:------	Legislação: Lei 7.772/1980
Infração ( )	Artigo: ------	Inciso: ---	§/Alínea: ----------	Código:------	Legislação: ----------
Atenuante	Artigo: ------	Inciso: ---	§/Alínea: ----------	Código:------	Legislação: ----------
Agravante	Artigo: ------	Inciso: ---	§/Alínea: ----------	Código:-----	Legislação: ----------
Reincidência	Artigo:------	Inciso:-----	§/Alínea:----------	Código:----	Legislação: ----------

ADVERTÊNCIA / MULTA

(1) [ ] Advertência	[X] Multa Simples	[ ] Multa Diária	Valor R$ 15.001,00
( ) [ ] Advertência	[ ] Multa Simples	[ ] Multa Diária	Valor R$
( ) [ ] Advertência	[ ] Multa Simples	[ ] Multa Diária	Valor R$
( ) [ ] Advertência	[ ] Multa Simples	[ ] Multa Diária	Valor R$
( ) [ ] Advertência	[ ] Multa Simples	[ ] Multa Diária	Valor R$

Total: R$ 15.001,00 (Quinze mil e um reais)

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): SUELI BATISTA FERREIRA
Identificação e Assinatura: 1.149.883-9 Ferreira
Órgão / Entidade Autuante:
[ ] SEMAD [X] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante):
Vínculo com o Autuado:
Identificação e Assinatura:

1ª via:Autuado; 2ª via: Processo Administrativo; 3ª via: Bloco

67/1984/039/2008

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

POLÍCIA MILITAR — feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE — IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS — IGAM INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº F 1425/ 2008

[ ] Advertência
[X] Multa
[ ] Termo de Suspensão de Atividades
[ ] Termo de Embargo de Obra ou Atividade
[ ] Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
[ ] Termo de Demolição
[ ] Termo de Apreensão
[ ] Pena Restritiva de Direito

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL — COPAM — FLS. 04 — ASS.

Folha: 02/02

DESCRIÇÃO DA APREENSÃO

Animais, bens e produtos apreendidos:

[ ] Soltura imediata dos animais Data: __/__/____ Local: _____
[ ] Depositário: _____
Endereço: _____ CPF/CNPJ: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Data: __/__/__
Assinatura:

DESCRIÇÃO DO EMBARGO/SUSPENSÃO

[ ] Embargo de Obra ou Atividade [ ] Total [ ] Parcial
Descrição: _____

[ ] Suspensão de Venda ou Fabricação
Descrição: _____

[ ] Suspensão das Atividades [ ] Total [ ] Parcial [ ] Suspensão Preventiva de Atividades
Descrição: Fica suspensa a atividade de montagem de equipamentos eletrificadores até que formalize o processo de AAF.

DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO

[ ] Demolição Imediata [ ] Demolição Após Decisão Administrativa Definitiva [ ] Outros Casos
Descrição: _____

PENA RESTRITIVA DE DIREITO

Descrição: _____

DISPOSIÇÕES GERAIS

1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06.
2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridadade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.
3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

DEMAIS OBSERVAÇÕES

Coordenadas onde houveram intervenção quanto a retirada de cascalho (S 20º 07.297' W 044º 14.871' // S20º 07.315' W 044º 14.842' // S 20º 07.347' W 044º 14.821' S20º 07.355' W 044º 14.837'// S20º 07.356' W 044º 14.875' // S20º 07.324' W 044º 14.887').

DEFESA

O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA
FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente **LOCALIZADO À** Rua Espírito Santo, nº495, Centro, Belo Horizonte

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome legível:	Nome legível:
End:	End:
CPF ou RG:	CPF ou RG:
Assinatura:	Assinatura:

Município: Belo Horizonte **Data:** 08/02/2008 **Hora da Lavratura:** 11:29

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): SUELI BATISTA FERREIRA
Identificação e Assinatura: 1.149.883-9
Órgão / Entidade Autuante:
[ ] SEMAD [X] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante):
Vínculo com o Autuado:
Identificação e Assinatura:

1ª via:Autuado; 2ª via: Processo Administrativo; 3ª via: Bloco

À

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM
RUA ESPÍRITO SANTO 495, CENTRO.
CEP: 30.160.030

DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO
Processo: 00067/1984/039/2008
Documento: R024590/2008
Pág.: 000

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
06
FLS.
ASS.

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. F 1425/2008

MBL – Materiais Básicos Ltda, CNPJ nº. 19.543.206/0001-96, com endereço comercial à Rua Diógenes Nogueira, nº. 11, 5º andar, Bairro Centro, Itaúna - MG, desejando se defender do Auto de Infração nº. F1425/2008, lavrado em 08 de fevereiro do corrente ano e recebido em 13 de fevereiro de 2008, portanto tempestivo, vem expor os fatos a seguir e finalmente requerer:

- A MBL é detentora da Autorização Ambiental de funcionamento AF Nº846/07 relativa à abertura de uma estrada de transporte de minério dentro dos domínios da Fazenda denominada Pau de Vinho, localizada no município de São Joaquim de Bicas. A construção / melhoria desta estrada teve por objetivo escoar a produção de minério de ferro oriunda das jazidas da MBL e de sua parceira neste empreendimento, a Minerita – Minérios Itaúna Ltda, sendo então construída em uma parceria entre estas empresas. Pode-se atribuir então, na prática, a responsabilidade pelo controle ambiental desta obra as duas empresas, não só da MBL;

- O fato gerador do auto de infração supracitado refere-se à retirada de material de base sem a devida autorização do órgão ambiental. Cabe aqui esclarecer que na construção da estrada, no trecho em questão, não houve intervenção pelas empresas citadas em nenhuma área de empréstimo e que foi sim constatado em campo a retirada de cascalho, mas pela prefeitura de São Joaquim de Bicas, para a reforma de vias públicas de seu município. A Prefeitura de São Joaquim de Bicas inclusive assume a responsabilidade pelo ocorrido conforme declaração apresentada em anexo. È importante ainda salientar que a área objeto desta intervenção está localizada dentro dos limites da Fazenda Pau de Vinho, de propriedade das empresas MBL e Minerita e não na Fazenda

Regional Coran 04/03/2008 15:42 - R024590/2008

Bocaina, de titularidade do Instituto Inhotim, conforme pode ser observado na planta de propriedade anexa, onde estão locadas as coordenadas apuradas em campo pela fiscal da FEAM, contidas no auto de Infração. Outro fato relevante é que o trecho em questão encontra-se totalmente degradado e destituído de vegetação há décadas, em função da atividade minerária desenvolvida pelo detentor do direito minerário, que não é de responsabilidade de nenhuma das empresas citadas, tratando-se então de um passivo ambiental de uma atividade mineradora pretérita e que muito desvaloriza o imóvel de propriedade das duas empresas.

Diante do exposto e ainda, pelo passado da empresa MBL, procurando trabalhar sempre em sintonia com a preservação ambiental, haja vista, seu histórico junto à FEAM, e pela disposição da empresa em resolver o problema, independentemente de suas responsabilidades, vem requer o arquivamento do auto de infração em epígrafe.

Termos em que,

Pede deferimento.

Documentos anexos:

- Cópia Declaração da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas;
- Cópia Autorização Ambiental de Funcionamento Estrada;
- Cópia APEF - IEF

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2008.

MBL – MATERIAIS BÁSICOS LTDA

À
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM
RODOVIA PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, S/N, BAIRRO SERRA VERDE – EDIFÍCIO MINAS, 1º ANDAR
BELO HORIZONTE / MG - CEP: 30.630.369

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FOLHA Nº 46 – RUBRICA – SISEMA

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. F 1425/2008
PROCESSO COPAM 67/1984/024/2008 e/ou 67/1984/039/2008
OFÍCIO Nº 477/2011 GAB/SISEMA

MBL – Materiais Básicos Ltda, CNPJ nº. 19.543.206/0001-96, com endereço comercial à Rua Diógenes Nogueira, nº. 11, 5º andar, Bairro Centro, Itaúna - MG, desejando continuar se defendendo do Auto de Infração nº. F1425/2008, lavrado em 08 de fevereiro de 2008, com novos esclarecimentos a respeito de duplicidade de autuação feitos no oficio acima identificado, vem expor os fatos a seguir e finalmente requerer:

- A MBL constata que os méritos de sua defesa inicial, documento formalizado em 04/03/2008, não foram considerados, os quais não deixam dúvidas sobre os equívocos cometidos no mencionado auto de infração, relembrados a seguir;

- A MBL foi autuada em virtude de ser titular de uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF para a construção da estrada de ligação da Rodovia BR-381 com o Terminal Serra Azul – TSA;

- Na verdade a MBL é apenas sócia, junto com a MINERITA – Minérios Itaúna Ltda, da empresa TSA – Terminal Serra Azul Ltda, que opera o terminal, com a mencionada estrada fazendo parte do sistema de transporte e carregamento dos minérios provenientes da região de Serra Azul, destas empresas sócias e de outras;

- Como naquela época a empresa TSA ainda não estava plenamente constituída, uma das sócias, no caso a MBL, assumiu a AAF para a melhoria da estrada, obra considerada muito importante, por reduzir drasticamente o trânsito

COPAM Protocolo Geral 17/01/2011 11:45 - 067509/2011

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 45
RÚBRICA
SISEMA

de carretas por um bom trecho da BR-381 e, principalmente, por perímetros urbanos, Igarapé e São Joaquim de Bicas, majoritariamente;

- O fato gerador do auto de infração supracitado refere-se à retirada de material de base sem a devida autorização do órgão ambiental. Mais uma vez esclarece que na construção da estrada, no trecho em questão, não houve intervenção pelas empresas citadas em nenhuma área de empréstimo e que foi sim constatado em campo a retirada de cascalho, mas pela prefeitura de São Joaquim de Bicas, para a reforma da estrada que liga este município a cidade de Brumadinho, na Região denominada "Conquistinha". A Prefeitura de São Joaquim de Bicas inclusive assumiu a responsabilidade pelo ocorrido conforme declaração acostada a defesa inicial, fato este que descaracteriza a MBL como autora da intervenção objeto da autuação;

- Outro equívoco que ficou esclarecido foi o fato de que a área objeto desta intervenção estava localizada dentro dos limites da Fazenda Pau de Vinho, de propriedade das empresas MBL e Minerita e não na Fazenda Bocaina, de titularidade do Instituto Inhotim, como mencionado no Auto de Infração. Este esclarecimento foi feito ao anexar a planta de propriedade destas duas empresas, onde estão locadas as coordenadas apuradas em campo pela fiscalização da FEAM, citadas no auto de Infração;

- O fato da propriedade Pau de Vinho abrigar o alvo de intervenção e, principalmente, estar situada a jusante deste ponto, coloca a MBL e MINERITA simplesmente como vítimas do processo. Inclusive esta propriedade detém passivos ambientais de outra mineradora, os quais vêm sendo reparados por estas duas novas proprietárias;

- Por outro lado a empresa TSA, de sociedade da MBL e MINERITA, vem, nestes últimos anos, promovendo uma melhoria geral nesta importante estrada de escoamento de minérios, promovendo principalmente melhorias no sistema de drenagem das águas pluviais, tudo visando uma maior proteção das áreas vizinhas.

Diante do exposto e ainda, pelo passado da empresa MBL, procurando trabalhar sempre em sintonia com a preservação ambiental, haja vista, seu

CÓPIA

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 46
RUBRICA
SISEMA

histórico junto à FEAM, e pela disposição da empresa em resolver o problema, independentemente de suas responsabilidades, vem requer mais uma vez o arquivamento do auto de infração em epígrafe.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2011

MBL - MATERIAIS BÁSICOS LTDA

Marcelo Antônio Silveira Cabelo
MBL-Materiais Básicos Ltda.
Superintendente Geral

COPIA

Regional Coren 17/06/2011 15:23 - 00:50:00/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOAQUIM DE BICAS – MG
Av. Rui Barbosa, 90, B. Tereza Cristina

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 47
RÚBRICA
SISEMA

TERMO DECLARATÓRIO E DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, conforme solicitado, e, para fins de justificação administrativa, que foi extraído "cascalho" de uma área de aproximadamente 4000 m² localizada no limite das fazendas "Bocaina" e "Pau de Vinho", durante a administração anterior.

O material, segundo informações, foi utilizado para pavimentação de ruas e estradas do Município de São Joaquim de Bicas, inclusive pavimentação do bairro Pedra Branca

Sobre a retirada e/ou extração do material, temos informações seguras de caminhoneiros, que inclusive pleiteiam recebimento de frete da Fazenda Pública Municipal.

A área acima descrita, conforme dito, está no limite das Fazendas "Bocaina" e "Pau de Vinho", áreas estas constantes do Auto de Infração nº F1.424/2008 contra terminal Serra Azul Logística LTDA e do Auto de Infração nº F 1425/2008 contra MBL Matérias Básicos LTDA, ambos da FEAM.

O referido local já era área degradada, e como foi demarcado somente agora, verificou-se que quase a totalidade de onde foi retirado o cascalho, está dentro dos limites da Fazenda "Pau de Vinho".

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

São Joaquim de Bicas, 29 de fevereiro de 2008

JOSÉ ANACLETO VITORIANO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANACLETO VITORIANO
MAT. 00012
PREFEITO MUNICIPAL
PREF. DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

FEAM
Protocolo nº: 1080821/2013
Divisão:
Mat. Visto
FL. Nº 48
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Processo nº: 67/1984/039/2008
Assunto: Auto de Infração nº 1425/2008, infração gravíssima, porte pequeno.
AUTUADO: M.D.L. MATERIAIS BÁSICOS LTDA.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

1 – A sociedade empresária foi autuada como incursa no artigo 87, IV do Decreto nº 44.309/06, pela seguinte irregularidade: "*extração de cascalho sem anuência do órgão ambiental, degradando uma área de aproximadamente 4000m², área no limite das Fazendas Bocaina e Pau de Vinho, para construção de estrada*". Multa aplicada de R$15.001,00.

2 – O processo tramitou regularmente sendo elaborado controle processual para corrigir o valor da multa aplicada de forma incorreta. Notificado da decisão do novo valor e reaberto prazo de defesa, foi elaborado o controle processual pela *não apresentação de defesa.*

Notificado para pagamento da multa e da *constatação de não apresentação de defesa*, foi acostado aos autos, a defesa protocolada na Regional do COPAM e de forma tempestiva. Desta forma, deverá ser substituído o Controle Processual elaborado de fls.37, por não retratar a situação do processo, devendo ser apreciada a defesa apresentada, onde em síntese que:

-a empresa foi autuada em virtude de ser titular de uma Autorização Ambiental de Funcionamento _AAF para a construção da estrada de ligação da Rodovia BR381 com o terminal Serra Azul - TSA;

-a MBL é apenas sócia junto com a Minerita - Minérios Itaúna Ltda, da empresa TSA – Terminal Serra Azul Ltda, que opera o terminal, com a mencionada estrada fazendo parte do sistema de transporte e carregamento dos minérios provenientes da região de Serra Azul;

- como na época a TSA, ainda não estava plenamente constituída, a autuada assumiu a AAF para a melhoria da estrada, obra considerada muito importante, por reduzir drasticamente o trânsito de carretas;

-a Prefeitura assumiu a responsabilidade pelo ocorrido, conforme Declaração;

-o fato de que a área objeto desta intervenção estava localizado dentro dos limites da Fazenda Pau de Vinho de propriedade da autuada e Minerita e, não na Fazenda Bocaina;

- a empresa TSA vem promovendo uma melhoria geral nesta importante estrada de escoamento de minérios;

- por fim, requer o arquivamento dos autos.

Do ponto de vista jurídico o autuado não apresentou nenhum dado ou fato capaz de descaracterizar o auto em questão, demonstrando ter sido corretamente lavrado o Auto de Infração.

No caso em tela, o fiscal responsável pela lavratura do Auto de Infração constatou a extração de cascalho, movimentação de terra e desmate em área pertencente ao Instituto Inhotim que faz divisa com a Fazenda Pau de Vinho, no local conhecido como "farofas", para execução das obras da estrada. (AF nº 03595/2007).

Cabe, mencionar, por necessário que agiu corretamente a fiscalização ambiental de lavrar o auto de infração quando constatar o exercício de atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF, infração tipificada na legislação ambiental vigente.

A obrigatoriedade de obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento está prevista no artigo 5º do Decreto nº 44.844 de, 25 de junho de 2008, que transcrevemos:

"Art. 5º Os empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental não significativo ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeitos à AAF, pelo órgão ambiental estadual competente, na forma e de acordo com os requisitos dispostos pelo COPAM, em Deliberação Normativa específica, sem prejuízo da obtenção de outras licenças ou autorizações cabíveis.

O único argumento que sustenta a defesa é negar a autuação, onde simplesmente contesta a infração por ser sócia das empresas envolvidas na execução da obra, sendo o responsável direto e indireto pela atividade exercida de forma ilegal em sua propriedade.

A Lei 7.772/80, art. 2º, § 2º menciona como agente polidor a pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição. A Lei Federal 6.938/81, art. 3º inciso IV, já explicita mais que o responsável, no caso, é aquele que é responsável, direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental.

CONCLUSÂO

Ante ao exposto e diante da ausência de argumentos jurídicos capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos a **PRESIDENTE DA FEAM,** opinamos pela **manutenção da multa no valor de R$16.667,00**, nos termos da legislação ambiental vigente.

É o parecer, *s.m.j.*

Belo Horizonte, 06 de junho de 2013.

Carmen Lúcia S. Silveira
OAB/MG 38.838 – MASP -1.043.754-9

À
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM
RODOVIA PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, S/N, BAIRRO SERRA VERDE – EDIFÍCIO MINAS, 2º ANDAR
BELO HORIZONTE / MG - CEP: 30.630-900

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº
RUBRICA
SISEMA

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1425/2008
PROCESSO COPAM 067/1984/039/2008
OFÍCIO Nº 687/2013 NAI/GAB/SISEMA

- **Identificação do autuado**: MBL – Materiais Básicos Ltda, CNPJ 19.543.206/0001-96, com endereço comercial na Rua Diógenes Nogueira, nº 11 – Edifício Central Park, no centro de Itaúna - MG, vem apresentar recurso contra as penalidades impostas ao Auto de Infração 1.425/2008, aplicadas em decisão proferida em 18/02/2013.

- **Endereço do autuado para correspondência:**
Razão social ou nome: **MBL – Materiais Básicos Ltda**
CNPJ: **19.543.206/0001-96**
Endereço: **RUA DIOGENES NOGUEIRA** Nº/km: **11**
Complemento: **15º ANDAR** Bairro/localidade: **CENTRO**
Município: **ITAUNA** UF: **MG** CEP: **35.680-970** Telefone: **(37) 3249-3200**
E-mail: *marcelo.rabelo@grupomb.com.br*

A empresa antes qualificada, desejando se defender do Auto de Infração nº. 1425/2008, lavrado em 08 de fevereiro de 2008, vem expor os fatos a seguir e finalmente requerer:

- A autuada vem mais uma vez insistir que está havendo vários equívocos neste processo de auto de infração, conforme esclarecimentos a seguir;

- Para início de conversa, obra objeto de autuação, a ampliação da Estrada da Conquistinha, não é da titularidade da MBL, mas da empresa TSA – Terminal Serra Azul Ltda, da qual a MBL é apenas uma das sócias. A própria

RECEBEMOS
ASSINATURA

FEAM, em virtude de dúvida a respeito, lavrou o Auto de Infração nº F-1.424, na mesma data da autuação dirigida a MBL, com o mesmo teor de irregularidades apontadas, ou seja, houve uma autuação dupla;

- A MBL jamais teve serviços na região objeto de autuação. Suas operações sempre foram relativas as lavras de minério de ferro na ponta oeste da Serra Azul, Municípios de Itatiaiuçu e Itaúna, e lavra de gnaisse para a geração de britas no Município de Carmo do Cajuru;

Quanto as irregularidades apontadas, mais uma vez presta-se os seguintes esclarecimentos:

* A alegada extração do cascalho era uma operação da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, utilizado como material de base nos trabalhos de manutenção das estradas municipais daquelas cercanias, tendo-se conseguido inclusive uma declaração deste poder público a respeito desta operação, cuja cópia segue novamente em anexo;

- Naquela oportunidade o local identificado como alvo desta retirada de cascalho, referida pela fiscalização da FEAM, foi demonstrado estar nos domínios da "Fazenda Pau de Vinho", de propriedade das empresas MBL – Materiais Básicos Ltda e Minerita – Minérios Itaúna Ltda, sócias do TSA. Este esclarecimento está sendo feito porque inicialmente houve uma acusação de que a propriedade seria do Instituto Inhotim, fato que foi esclarecido ao plotar as coordenadas apontadas no relatório de vistoria da FEAM no mapa base da região, o que mostrou estar nos domínios da fazenda das duas mencionadas mineradoras;

- Estas empresas têm satisfação em poder ajudar ao poder público municipal, desde que esta operação esteja devidamente documentada e que não cause danos ao meio ambiente, como constatado no caso em discussão;

- O local sempre foi tradicional fornecedor de materiais de base para a prefeitura, quando dos serviços de conserva na região, sendo comum retirar um pouco de material onde este se apresenta como apropriado;

- A atuação do TSA nesta região foi a ampliação e abertura de novos trechos da denominada "Estrada da Conquistinha", via Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 046, de 15/03/2007 (Processo COPAM

067/1984/037/2007, em nome de sua sócia, a MBL) com a correspondente APE para corte raso com destoca para alargamento da estrada, com a finalidade de facilitar o escoamento de minério da região de Serra Azul até o Terminal de Carga situado no Local denominado Souza Noschese, em Brumadinho – MG, de propriedade do TSA, aliviando o trânsito sobre a BR-381 e evitando a passagem por perímetros urbanos, principalmente aquele relativo a sede municipal de São Joaquim de Bicas;

- A estrada ficou bem larga, com gradientes relativamente suaves em toda sua extensão, enfim, adequada ao trânsito intenso de carretas. Recentemente o último trecho de chegada ao terminal de cargas, passando pelo interior da Mina da Esperança, da FERROUS, foi desviado, graças a melhoria de outra estrada paralela de acesso existente, conseguindo-se inclinações mais suaves e ganhos em termos de segurança, por evitar a passagem pelo interior da mencionada mineração;

- Nos últimos anos, a TSA vem promovendo uma melhoria geral nesta importante estrada de escoamento de minérios, atuando principalmente nas melhorias do sistema de drenagem das águas pluviais e no plantio dos taludes, tudo visando uma maior proteção ambiental para a obra e áreas vizinhas. No momento, os usuários desta estrada, sob a coordenação de autoridades do poder público de Brumadinho – MG, estão discutindo a participação em um projeto de pavimentação desta via, que serve também de ligação da sede municipal de Brumadinho a rodovia BR-381, no ponto situado no alto da Serra de Itatiaiuçu;

- Outro fato estranho ocorrido com este processo recentemente foi a emissão do Oficio nº 489/2013, no final de abril do corrente ano, acusando a MBL de não ter apresentado defesa contra este auto de infração, situação que foi prontamente esclarecida, através de defesa protocolizada em 16/05/2013. O estranho é que, desta feita, através do oficio que enseja este recurso, informa que o órgão decidiu sobre o auto de infração em 18/02/2013. Um dos dois oficios está equivocado, pois um informa que, até abril de 2013 não havia sido constatada defesa e, no outro, informa-se que foi aplicada penalidade ao analisar a defesa em 18/02/2013.

Diante do exposto, e pelos esforços empreendidos pela TSA, empresa da qual a MBL é sócia, na viabilidade deste acesso rodoviário alternativo, vem requer o arquivamento do auto de infração em discussão, cancelando, consequentemente, a penalidade imposta na data de 18/02/2013.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2013

MBL – MATERIAIS BÁSICOS LTDA

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº
RÚBRICA
SISEMA

FEAM
Protocolo nº: 19942067/2012
Divisão:
Mat. Visto
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
63
FL. Nº

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Processo nº: 67/1984/039/2008,
Assunto: Auto de Infração nº 1425/2008, infração gravíssima, porte pequeno.
AUTUADO: M.D.L. MATERIAIS BÁSICOS LTDA.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

1 – A sociedade empresária foi autuada como incursa no artigo 87, IV do Decreto nº 44.309/06, pela seguinte irregularidade: "*extração de cascalho sem anuência do órgão ambiental, degradando uma área de aproximadamente 4000m², área no limite das Fazendas Bocaina e Pau de Vinho, para construção de estrada*". Multa aplicada de R$16.667,00 além de constar no auto de infração a empresa Terminal Serra Azul Logistica Ltda, como responsável solidária.

Inconformada com a decisão de manutenção da multa aplicada, a autuada, interpôs seu recurso, tempestivamente, onde em síntese alega que;
-insiste mais uma vez que está ocorrendo vários equívocos, pois a recorrente, não é a titular da obra de ampliação da Estrada da Conquistinha e sim a TSA Terminal Serra Azul Ltda., da qual a MBL é apenas uma das sócias;
-a TSA também foi autuada;
-a extração era uma operação da Prefeitura Municipal de São Joaquim das Bicas, utilizado como material de base nos trabalhos de manutenção das estradas municipais daquelas cercanias, anexando uma declaração;
-o local identificado como alvo desta retirada de cascalho foi demonstrado estar nos domínios da Fazenda Pau de Vinho, de propriedade das empresas MBL, Minérios Itaúna Ltda, sósias do TSA;
;o local sempre foi tradicional fornecedor de materiais de base para a prefeitura, quando dos serviços de conservação na região;
-a atuação do TSA foi a ampliação e abertura de novos trechos da denominada "estrada da Conquistinha", via AAF nº 046, de 15/03/2007;
-a estrada ficou bem larga, com gradientes relativamente suaves em toda sua extensão, enfim, adequada ao trânsito intenso de carretas;
-requer o arquivamento do auto de infração.

Do ponto de vista jurídico o autuado não apresentou nenhum dado ou fato capaz de descaracterizar o auto em questão, demonstrando ter sido corretamente lavrado o Auto de Infração.

Cabe, mencionar, por necessário que agiu corretamente a fiscalização ambiental de lavrar o auto de infração quando constatou que o recorrente detentor da AAF para construção de estrada dentro da Fazenda Pau de Vinho, contratou os serviços da empresa TSA para realizar a obra, procedendo com a extração de cascalho sem a devida autorização ambiental degradando uma área de 4000m², ou seja, o exercício de atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF, infração tipificada na legislação ambiental vigente.

A obrigatoriedade de obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento está prevista no artigo 5º do Decreto nº 44.844 de, 25 de junho de 2008, que transcrevemos:

"Art. 5º Os empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental não significativo ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeitos à AAF, pelo órgão ambiental estadual competente, na forma e de acordo com os requisitos dispostos pelo COPAM, em Deliberação Normativa específica, sem prejuízo da obtenção de outras licenças ou autorizações cabíveis.

O único argumento que sustenta a defesa é negar a autuação, onde simplesmente contesta a infração por ser sócia da empresa envolvida na execução da obra, sendo o responsável direto e indireto pela atividade exercida de forma ilegal em sua propriedade.

A Lei 7.772/80, art. 2º, § 2º menciona como agente polidor a pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição. A Lei Federal 6.938/81, art. 3º inciso IV, já explicita mais que o responsável, no caso, é aquele que é responsável, direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental.

Por derradeiro, cabe mencionar que a AAF nº00846/2007. emitida em 15/03/2007, foi requerida e obtida pela recorrente para estrada de transporte de minério/estéril - sob o código A-05-05-3 e autuada pela extração de cascalho de forma irregular.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando que não foi apresentado nenhum fato ou dado capaz de alterar ou modificar as decisões anteriores de aplicação de multa, sugerimos o **INDEFERIMENTO DO RECURSO** apresentado, com a manutenção da multa aplicada, pela **Câmara Normativa e Recursal do COPAM.**
É o parecer. *s,m,j.*

Carmen Lúcia dos Santos Silveira
OAB/MG38.838 – MASP 1043754-9